



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.035, DE 2015**  
**(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Dispõe sobre o regime de tempo integral no Ensino de Educação Infantil e fundamental.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-479/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Educação Infantil e fundamental será oferecida em horário integral para alunos das escolas públicas de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º O regime de tempo integral obedecerá ao horário das 8 horas às 18 horas, permanecendo o aluno na escola, no horário de almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Art. 3º O regime ora estabelecido é facultativo para os alunos, devendo as atividades acadêmicas serem concentradas no período principal, obrigatório.

Art. 4º Os currículos da educação infantil e fundamental serão enriquecidos, com atividades recreativas, desportivas, artísticas, culturais, língua estrangeiras, informática, entre outras a critério dos respectivos sistemas de ensino.

Art. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta tem por objetivo proporcionar uma formação mais completa ao aluno nos anos de sua iniciação escolar, uma vez que, com maior tempo de permanência no ambiente escolar e com desenvolvimento de atividades múltiplas, curriculares e extracurriculares, o aluno contará com uma formação intelectual e pessoal mais rica e abrangente.

Dessa forma, além de contribuir para a melhor formação escolar de nossas crianças, a proposta irá permitir uma ampla convivência da criança com outras da comunidade, uma perfeita socialização e evitar que fiquem sozinhas em casa ou nas ruas, o que pode ter consequências nefastas, do ponto de vista da segurança física e psicológica destas crianças.

Igualmente, o projeto ajudará as famílias onde todos os membros precisam trabalhar e necessitam de um auxílio complementar do Estado no cuidado e educação de seus filhos, a partir do momento em que estes deixam as creches. O trabalho extradomiciliar é uma realidade para muitas mães do nosso país, sendo que muitas, verdadeiras guerreiras, cuidam sozinhas de suas proles.

De acordo com a coordenadora da educação infantil, Ana Clara Scalco Duarte, que já atua em uma unidade de ensino de período integral, os alunos que optam pelo período integral estão mostrando resultados superiores aos de crianças que saem da escola após a aula. E explica:

“Uma das grandes vantagens da educação integral, é a melhora da qualidade do ensino. Quando a criança fica na escola, faz o dever de casa com o acompanhamento do professor, quem está ao lado dessa criança consegue identificar melhor quais são as dificuldades desse aluno e, naquele momento, a criança reforça o aprendizado”

Ana Clara acrescenta:

“Também acho que é uma vantagem para a família, que sabe que o filho está sendo cuidado, que está tendo atividades diferenciadas. Esse pai não precisa tirar a criança da escola para isso, o que poupa bastante tempo. Além disso, a educação integral afasta o risco de a criança se envolver com drogas, de estar em má companhia, essas coisas”.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**  
PP/PR

**FIM DO DOCUMENTO**